

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 039/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADO - DRIVE LOCADORA E COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI

C.N.P.J. - 20.089.940/0001-06

ENDEREÇO - RUA TURQUIA, 29 – PONTO CENTRAL – FEIRA DE SANTANA – BA, CEP 44.075-295

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MANUTENÇÃO, LICENCIAMENTO POR CONTA DA LOCADORA, QUILOMETRAGEM LIVRE, EXCLUÍDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.

VALOR – O VALOR ESTIMADO MENSAL SERÁ DE R\$ 209.650,00 (DUZENTOS E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 2.515.800,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

PROCESSO - Nº 2019006363

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 042/2019

VIGÊNCIA - 24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascoc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 039/2019 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DRIVE LOCADORA E COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI**, estabelecida na **RUA TURQUIA, 29 – PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA – BA, CEP 44.075-295**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.089.940/0001-06**, neste ato representado por Danilo da Silva Batista Lemos, Sócio Administrador, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão nº **042/2019**, Processo nº **2019006363**, publicado em súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa da Bahia em 20/08/2019, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

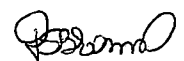
1. O objeto deste é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo com manutenção e licenciamento por conta da contratada, quilometragem livre, excluído motorista e combustível, conforme especificados no Anexo I.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

3. O Prazo para entrega do objeto é de até 90 (NOVENTA) dias corridos após a assinatura do contrato, na sede da **CONTRATANTE**.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O contrato terá vigência a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia; sendo que o prazo da prestação do serviço é de **24 (vinte e quatro meses)**, podendo ser prorrogado se for interesse das partes, respeitado o limite previsto no art. 142, parágrafo único, da Lei Estadual nº9.433/05 e art. 57, II, da Lei Federal Nº8.666/93.

2. Caso haja renovação, a **CONTRATADA** se obriga a substituir a frota com as mesmas especificações e veículos zero-quilômetro.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

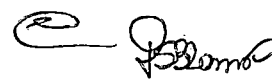
1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, **apresentando em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.



CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1. Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, que deverá ocorrer semanalmente;

2. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados, manutenção preventiva e corretiva, além de manter os veículos devidamente licenciados;

2.1. No caso da franquia de seguro pago pela **CONTRATADA**, o valor será integralmente restituído pela **CONTRATANTE**.

3. Manter em suas dependências veículos suficientes para uso, no caso da necessidade de substituição imediata, no mesmo nível contratado;

4. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos deverão ser consertados ou substituídos por outro do mesmo nível contratado de acordo com o prazo de até 04 (quatro) horas, estando o veículo em um perímetro de até 160 quilômetros de Salvador;

4.1. No caso da substituição os veículos reservas deverão ser entregues na Coordenação de Transportes da **CONTRATANTE (ALBA)**;

4.2. Nas substituições para manutenção os veículos serão entregues para a locadora com o combustível que tiver e da mesma forma serão devolvidos, sendo controlados através do boletim de vistoria.

5. Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que reapresentem as mesmas proporções destes exemplos, devendo ser executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da **CONTRATADA**;

6. Manter um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar a **CONTRATANTE** atendimento de vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feita nas instalações da **CONTRATADA** ou oficina a serviço desta e às suas custas;



7. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

8. Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela **CONTRATADA** através do seguro do veículo, com cobertura mínima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais e R\$100.000,00 (cem mil) para danos pessoais.

9. No recebimento de qualquer tipo de “auto de infração de trânsito” (multas), a **CONTRATADA** verificará onde o veículo estava disposto no dia e horário da infração, se com a **CONTRATANTE** ou na **CONTRATADA** para manutenção. Se estiver com a **CONTRATANTE**, as notificações serão encaminhadas à mesma, juntamente com um ofício solicitando a identificação do condutor responsável pela emissão da multa. É facultado ao condutor o “Direito de Defesa” da multa, junto ao órgão expedidor da mesma. Não havendo defesa ou a mesma sendo indeferida a **CONTRATADA** encaminhará uma comunicação à **CONTRATANTE** informando a penalidade legal para futuro reembolso/ressarcimento através de nota de débito contra a **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** será ressarcida do valor da multa, através de desconto em folha de pagamento do condutor identificado ou do responsável pelo veículo.

10. Não usar pneus recauchutados ou reconicionados nos veículos locados;

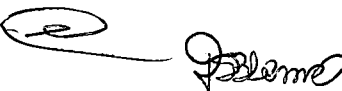
11. Após 24 meses, caso haja renovação do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a trocar a frota objeto deste Contrato, por veículos zero quilômetros e com as mesmas características licitadas;

12. Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela Coordenação de Transportes da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

13. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço;

14. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfiram, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;

15. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05;



16. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

17. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado na solicitação.

18. Não utilizar subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;

19. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

20. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, qualquer que tenha sido praticado por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;

21. Substituir os veículos locados, sempre que a **CONTRATANTE** julgar necessário, mediante justificativa através de laudo técnico;

22. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;

23. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da **CONTRATANTE**, cidadãos, visitantes e demais contratados;

24. Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

25. Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**.

26. A **CONTRATADA** deverá colocar a disposição da **CONTRATANTE** um gerente de contrato para receber e dirimir as dúvidas e queixas dos usuários dos veículos em caso de falha mecânica ou sinistro, em local e telefone a ser informado no envelope de Preço;

27. Todos os veículos deverão ter seguro com os seguintes itens:

I – Seguro de responsabilidade civil contra danos ocorridos em bens materiais e pessoais, inclusive os causados a terceiros, da seguinte forma:

1. cobertura por perda total decorrente de furto, roubo, incêndio;
2. cobertura por danos materiais causados pelo carro utilizado para prestação dos serviços, a bens de terceiros;

3. cobertura por danos pessoais causados por terceiros, de até o limite estabelecido pelo DPVAT - (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre)

28. A **CONTRATADA** deverá comprovar o seguro dos veículos no ato da entrega dos mesmos.

28.1. A comprovação do seguro deverá ser feita através de apólice ou do bilhete do seguro, e, na falta deles, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

29. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os veículos na sede da **CONTRATANTE**.

30. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os veículos com combustível suficiente para efetuar o trajeto da sede da **CONTRATADA** para a sede da **CONTRATANTE**.

31. No final do contrato os veículos serão devolvidos com combustível suficiente para efetuar o trajeto da sede da **CONTRATANTE** para a sede da **CONTRATADA**.

32. Caso a **CONTRATANTE** opte por não realizar seguro, deverá fornecer declaração informando que dará as mesmas coberturas, no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;

2. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais;

3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

4. Arcar com as despesas relativas a combustível e motorista.

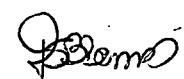
4.1. A **CONTRATANTE** se obriga a entregar os veículos com combustível suficiente para efetuar o trajeto da sede da **CONTRATANTE** para a sede da **CONTRATADA**.

5. A **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucro cessante.

6. Quando da ocorrência de algum sinistro, o usuário do veículo providenciará imediatamente, a ocorrência policial.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado mensalmente pela Assembleia, no Banco indicado pela **CONTRATADA** no 8º (oitavo) dia, contados da data do ATESTO ou RECEBIDO pela Coordenação de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

2. O valor a ser pago mensalmente corresponderá a **R\$ 209.650,00 (duzentos e nove mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

3. Em caso de necessidade, de um veículo com as mesmas características do objeto contratado, o valor da diária para locação eventual corresponderá a **R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais)**.

4. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPG-DI – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

5. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

6. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IGPM, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

7. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

8. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

10. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o **prazo de até 08 (oito) dias úteis**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Estadual nº9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

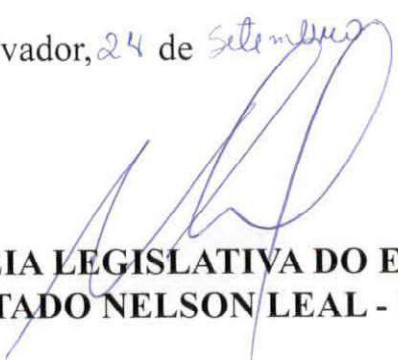
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 24 de Setembro 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE


DRIVE LOCADORA E COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI
DANILO DA SILVA BATISTA LEMOS - SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1 -
2 -

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Veículo Executivo, zero-quilômetro, motor mínimo 2.0, ano/modelo não inferior 2019, combustível flex, transmissão automática, travas e vidros elétricos, cor preta, rádio AM/FM, bluetooth, 04 portas, potência mínima 150 CV (etanol) e 140 CV (gasolina), distância mínima entre eixos 2.700 mm; comprimento mínimo 4.600 mm, capacidade mínima tanque combustível 60 litros, porta-malas com capacidade mínima de 470 litros, ar-condicionado, mínimo 06 (seis) air bag.

Quilometragem livre, isento de motorista e combustível.

Todos veículos deverão comprovar através do CVR e do CRVL serem de propriedade do licitante.

Todos veículos compostos itens de instalação do fabricante.

Equipamentos obrigatórios segundo Código de Trânsito Brasileiro

Manutenção e Licenciamento por conta da contratada.

Seguro Total (cobertura para servidores e terceiros).

Caso a licitante vencedora opte por não realizar seguro, deverá fornecer declaração informando que dará as mesmas coberturas, no ato da assinatura do contrato.

QUANTIDADE: ATÉ 70 (SETENTA) VEÍCULOS

VALOR MENSAL R\$ 209.650,00 (DUZENTOS E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

VALOR TOTAL ANUAL R\$ 2.515.800,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

NA HIPÓTESE DA OCORRÊNCIA DE LOCAÇÃO EVENTUAL A CONTRATADA NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR MENSAL UNITÁRIO DA LOCAÇÃO.

VALOR DA DIÁRIA PARA LOCAÇÃO EVENTUAL R\$ 319,00 (TREZENTOS E DEZENOVE REAIS).

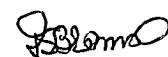
OBS.:

1. É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA MANTER OS VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • da@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Página 11 de 11

**SAF - COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO - AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, designado pelo nº 24.199/2005, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, em sessão pública, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Estadual nº9.433/05, (alterada pela Leis nº 9.658/05 e 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

Modalidade	N.º	Objeto	Data	Horário
Pregão Presencial	047/19	Aquisição de microfilmes de 16mm X 30,5m (100ft).	07/10/2019	10H

O Edital encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Luiz Eduardo Magalhães, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, de segunda a quinta-feira das 08h30min às 17h30min e nas sextas-feiras das 08h30min às 11h30min, ou pelo e-mail cpl@alba.ba.gov.br. Salvador, 24 de setembro de 2019. MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAÚJO - Pregoeiro Oficial.

LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO -
REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2014) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº043/2019, Processo Nº2019006327, cujo objeto é aquisição de autoclaves com capacidade de 54 litros, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedora, bem como adjudicar o objeto do certame à empresa FILEMON REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº21.902.714/0001-65, para o lote 01 com o valor total de R\$43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 24 de setembro de 2019. Pregoeiro Oficial.

**SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	DRIVE LOCADORA E COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI
C.N.P.J.	20.089.940/0001-06
ENDEREÇO	RUA TURQUIA, 29 - PONTO CENTRAL - FEIRA DE SANTANA - BA

OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MANUTENÇÃO, LICENCIAMENTO, POR CONTA DA LOCADORA, QUILOMETRAGEM LIVRE, EXCLUÍDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.
VALOR	O VALOR ESTIMADO MENSAL SERÁ DE R\$ 209.650,00 (DUZENTOS E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2019006363
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº042/2019
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 24/09/2019 A 23/09/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

- TÍTULO DE APOSENTADORIA
- EXPEDIDO, tendo em vista a Decisão Monocrática nº. 001241/2019, do Tribunal de Contas do Estado, com base no Ato nº. 7.031/2019, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa da Bahia de 01/06/2019, fixando, na inatividade, decorrente de aposentadoria voluntária, os proventos mensais e integrais do servidor JORGE DE ARAÚJO GOMES, cadastro nº 050.589, Técnico Legislativo, TLC06, em R\$ 18.133,35 (dezoito mil, cento e trinta e três reais e cinco centavos), a partir de 01/06/2019, conforme a seguir discriminados:

- - - Vencimento Básico.....	-	R\$10.604,30
- - - Adicional de Insalubridade (20 %)	-	R\$ 2.120,86
- - - Adicional por Tempo de Serviço (51%).....	-	R\$ 5.408,19

- As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

- GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de setembro de 2019.

- Deputado NELSON LEAL
– Presidente



Acesse nosso site:
www.eqba.ba.gov.br